



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

Concorrência Pública nº 001/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos **XX (XXXXXX)** dias do mês **XXXXX** de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, MINAS GERAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **rua XXXXXX nº XX, XXXXXXXX** doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXX**, na qualidade de Diretor(a) Presidente, na forma de seu ato constitutivo, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** e da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX**, emitida pelo **XXXXX**, vencedora da licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº XXXXXX**, realizada de acordo com o Processo Administrativo nº **XXXXXX**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial em **XXXXXX**, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A prestação dos serviços objeto do presente contrato reger-se-á Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.587/12, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 3.346/2018 e Emenda a Lei Orgânica LOM nº 63/2021, pelas diretrizes técnicas de procedimentos que vierem a ser baixadas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, pelo estabelecido no edital, anexos e atendidas as cláusulas abaixo enunciadas.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Concessão a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de São Lourenço, conforme definido pela Concorrência Pública nº 001/2021 e seus ANEXOS.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DA OPERAÇÃO

3.1 O Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço será executado, em até 90 (noventa) dias, contados da entrega da assinatura do contrato de Concessão, pelo período de 10 anos, conforme os padrões técnico-operacionais regulamentados pelas normas complementares e pelas demais Leis ou regulamentos que disciplinem a integração entre as diferentes modalidades de transporte coletivo no âmbito municipal.

3.2 O poder concedente deverá ser informado formalmente 30 (trinta) dias antes do início da operação da nova concessão.

3.3 A Concessionária deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da assinatura do contrato de Concessão, um Plano de Transição do Sistema Atual para o sistema definido no Projeto Básico deste Edital.



- 3.4** O plano deverá ser aprovado pelo Órgão Gestor em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do Plano de Transição, cujo conteúdo mínimo é apresentado no Anexo II.0 do Edital de Concorrência Pública nº 0001/2021 – Processo 0333/2021.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1** Visando a garantir o bom nível de atendimento e qualidade do serviço, a Prefeitura Municipal de São Lourenço, através de normas específicas, acompanhará o seu desempenho operacional, verificando, entre outros, os seguintes itens:

- I. índice de cumprimento de viagens e horários;
- II. índice de quebra de veículos;
- III. manutenção das instalações de garagem e dos veículos;
- IV. reclamações de usuários;
- V. idade média e máxima da frota;
- VI. incidência de sanções qualitativa e quantitativamente avaliadas;
- VII. níveis de consumo de combustível;
- VIII. Indicador Global de Qualidade do Serviço (IGQS).

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA TARIFA PÚBLICA E DO REAJUSTE

- 5.1** O serviço ora concedido contará com uma tarifa pública fixada em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), já aplicado o critério de arredondamento matemático.
- 5.2** A tarifa pública das linhas do sistema poderá ser reajustada a critério do Poder Público, sempre visando a modicidade tarifária.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO E DO REAJUSTE

- 6.1** A remuneração da CONCESSIONÁRIA, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do(s) CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrerá da cobrança de TARIFA diretamente dos usuários do sistema, do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE (se necessário) e de receitas alternativas auferidas pela mesma (como, por exemplo, publicidade), conforme o caso, por sua conta e risco, desde que não onerem de qualquer forma os usuários ou o PODER CONCEDENTE, nem causem prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado.
- 6.1.1** Para cada atividade econômica acessória a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE projeto específico, incluindo o Plano de Negócios.
- 6.1.2** As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar contas das mesmas junto à Administração Municipal, para fins de verificação das circunstâncias de revisão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 6.1.3** Será válida a execução de qualquer atividade acessória desde que esta guarde relação com o objeto em questão, não onere o valor da tarifa, e ainda não seja vedada pelas legislações em vigor.
- 6.2** O cálculo do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será realizado de acordo com a Demanda Mínima Garantida (DMG) e a demanda pagante real efetivamente transportada pelo sistema a cada mês de vigência do contrato.
- 6.2.1** A DMG corresponde ao valor mínimo de passageiros pagantes que o sistema deveria transportar para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, sem afetar a modicidade tarifária.
- 6.2.2** A DMG para os primeiros 12 meses de operação será igual a 43.642 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois) passageiros equivalentes.



6.2.3 O Poder Público irá garantir uma arrecadação mínima do sistema ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de concessão por meio da DMG, porém, a garantia de arrecadação mínima poderá ser prorrogada desde que se comprove que o sistema de transporte público coletivo continue deficitário.

6.3 As regras e condições para reajuste e revisão da TARIFA e da Demanda Mínima Garantida estão estabelecidas no Anexo II.0 Projeto Básico e no Anexo II.7 – Estudo Econômico-Financeiro.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1 Serão revertidos ao Poder Público Municipal, com o advento do termo contratual, os seguintes bens:

7.1.1 Bancos de dados e sistemas de gerenciamento dos serviços abaixo listados:

- I. Cadastro de usuários;
- II. Base de dados georreferenciado de itinerários e pontos de interesse nas ligações, como: terminais rodoviários, pontos de seções tarifárias etc.
- III. Base de dados estatísticos de utilização / frequências durante o período de Concessão.
- IV. Créditos eletrônicos existentes no sistema de bilhetagem ao final da concessão e ainda não utilizados pelos usuários.

7.1.2 Pontos de Embarque e Desembarque de Passageiros que porventura sejam instalados pela Concessionária e toda sinalização e identificação destes pontos.

7.2 Poderão ser considerados bens reversíveis, a critério do Poder Concedente, em parte ou em sua totalidade, ônibus, garagens e instalações de prestação de serviços objeto desta licitação.

7.2.1 A reversão dos bens apontados no subitem 7.2, acima, far-se-á, no advento do termo contratual, com a indenização, pelo Poder Concedente ou pela Concessionária subsequente, das parcelas dos investimentos a ele vinculados ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos do contrato de concessão.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Pelo presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA obriga-se precipuamente:

- I. prestar serviço adequado na forma prevista em lei e nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- II. manter em dia o itinerário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;
- III. prestar contas da gestão do serviço à Prefeitura Municipal de São Lourenço, nos termos das normas regulamentares, e aos usuários nos termos definidos no presente Contrato;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;
- V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época aos veículos, equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI. submeter os veículos à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;
- VII. manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço e pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;
- VIII. Cumprir a meta mínima do Indicador Global de Qualidade do Serviço (IGQS), conforme apresentado no Anexo II.4;
- IX. Cumprir ao longo de todo período de concessão os parâmetros técnicos detalhados na em sua proposta técnica no processo licitatório, quais sejam: percentual de utilização de cobradores nas linhas, idade média da frota, veículos com wifi e veículos com ar-condicionado;
- X. observar as normas relativas às características dos veículos;



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

- XI. efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço;
 - XII. não vender os veículos cadastrados, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de São Lourenço;
 - XIII. comunicar à Prefeitura Municipal de São Lourenço a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;
 - XIV. providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato;
 - XV. cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Concedente;
 - XVI. manter apólice de seguro, de responsabilidade civil referentes a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço;
 - XVII. recolher, no prazo estabelecido, os valores pertinentes ao preço de fiscalização e de vistoria, e de outros que venham a ser estabelecidos;
 - XVIII. assegurar a gratuidade na utilização do serviço de transporte coletivo, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, § 2º da Constituição Federal e 14, incisos I e II, 308, inciso IX, e demais legislação em vigor, inclusive municipais;
 - XIX. assegurar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, nos termos dos artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor, inclusive as legislações municipais apresentadas no Anexo II.8 deste Edital;
 - XX. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - XXI. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - XXII. manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
 - XXIII. iniciar a execução do serviço até a data de **XX de XXXXXX de 2021**, salvo a comprovação de força maior ou caso fortuito, quando o prazo poderá ser prorrogado, por ato do Prefeito Municipal de São Lourenço.
 - XXIV. cumprir todas as determinações do edital, projeto básico e seus respectivos anexos.
 - XXV. sujeita-se a plena e irrestrita fiscalização do serviço por parte dos agentes de trânsito da Prefeitura Municipal de São Lourenço;
 - XXVI. reconhecer os direitos do Município de São Lourenço, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
 - XXVII. manter apólice de seguro total, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros para cada um dos veículos afetados ao serviço.
- 8.2** É vedada qualquer alteração societária da empresa CONCESSIONÁRIA, que afete, direta ou indiretamente, a prestação do serviço, sem prévia anuência do Município de São Lourenço, condicionada esta ao preenchimento de todas as condições do edital de Licitação, sobretudo quando da transferência do controle societário.
- 8.3** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.
- 8.4** A CONCESSIONÁRIA deverá, como condição para o início da execução do contrato, apresentar documentação, por instrumento público, que comprove ter propriedade ou posse legítima de imóvel ou documentação, devidamente registrada, se particular, em cartório de títulos e documentos, que comprove possuir contrato, vigente, de aluguel ou de arrendamento de área para guarda, manutenção da frota e administração dos serviços a serem prestados.



9 CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

9.1 Pelo presente instrumento, o Poder Concedente obriga-se a:

- I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;
- II. aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente contrato;
- III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV. extinguir a Concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- V. homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII. estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- IX. assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade de serviços.
- X. garantir a plena execução da concessão;
- XI. ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da empresa Concessionária;
- XII. fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos entes envolvidos na operação, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação do serviço;
- XIII. receber da Concessionária, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários e de FGTS da mão de obra alocada à execução dos serviços concedidos.

9.2 Fica conferido a SLTRANS os poderes de fiscalização, regularização e organização do Transporte Coletivo de São Lourenço/MG.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 Extingue-se a Concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência, incorporação, fusão ou cisão com versão total do patrimônio da empresa Concessionária ou qualquer outra causa de extinção;
- VII. no caso de subcontratação, ou transferência da prestação dos serviços licitados, a qualquer título.

10.2 Incorre em pena de caducidade a CONCESSIONÁRIA que descumprir cláusulas do presente Contrato, disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, em especial:

- I. paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- II. executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- III. não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;
- IV. não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;
- V. apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos hajam dado causa;
- VI. prestar serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

- VII. não cumprimento da meta mínima do Indicador Global de Qualidade do Serviço (IGQS), igual a 0,7 (sete décimos) por quatro trimestres consecutivos ou oito trimestres alternados, conforme apresentado no Anexo II.4;
 - VIII. não cumprir ao longo de todo período de concessão os parâmetros técnicos detalhados na em sua proposta técnica no processo licitatório, quais sejam: percentual de utilização de cobradores nas linhas, idade média da frota, veículos com wifi e veículos com ar-condicionado.
 - IX. reduzir a frota ou a frequência abaixo do mínimo necessário à prestação regular do serviço;
 - X. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - XI. nos casos previstos como de “cassação” constantes de leis ou do Regulamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço e demais normas pertinentes.
- 10.3** A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito de ampla defesa.
- 10.4** Não será extinta a Concessão, antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do Poder Concedente, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato de concessão.
- 10.5** Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Prefeito Municipal;
- 10.6** Declarada a caducidade não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 10.7** A declaração da caducidade impedirá a CONCESSIONÁRIA de, durante o prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a nova concessão.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 11.2** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 11.3** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, prova de que:
- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
 - b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 - c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;
 - d) cumpre as normas de segurança do trabalho.
- 11.4** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 12.1** A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar(em) o(s) termo(s) de contrato(s) dentro do prazo 05 (cinco) dias a partir da intimação realizada pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93, bem como multa fixada em 1% (um por cento) do valor estimado para o objeto.
- 12.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, fixada nos subitens 12.8 e 12.9 seguintes.
- 12.3** A aplicação da multa não impede que o PODER CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas.
- 12.4** A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato o PODER CONCEDENTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista neste edital ou no contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.5.1** As sanções aqui previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a da letra “b”, facultada a defesa ampla do interessado.
- 12.6** As sanções previstas nas letras "c" e "d" do subitem 12.5 do presente edital poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos:
- a) praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 12.8** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE compensação por perdas e danos, fixadas no contrato, decorrentes de atraso em relação à data prevista para prestação do serviço. Tal compensação será apurada aplicando-se a CONCESSIONÁRIA multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor estimado para o objeto, por dia de atraso, até o máximo acumulado de 0,1% (um décimo por cento).
- 12.8.1** O PODER CONCEDENTE poderá deduzir multas não pagas nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA.
- 12.8.2** As obrigações da CONCESSIONÁRIA não serão afetadas pelo pagamento de multas.
- 12.9** No caso das condutas abaixo relacionadas, as multas variam de 0,01% a 0,1% do valor estimado do contrato, obedecida a seguinte graduação:
- 12.9.1** O valor correspondente a 0,01% do valor estimado do contrato nas infrações que caracterizem a inobservância pelo motorista ou cobrador das obrigações seguintes:



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

- a) favorecer o embarque e desembarque de passageiros, especialmente de crianças. Pessoas idosas ou deficientes;
- b) prestar a devida atenção aos pedidos de parada;
- c) impedir algazarra, alteração da ordem e falta de respeito no veículo;
- d) facilitar o troco;
- e) recusa injustificada de embarque ou desembarque de passageiros nos pontos de parada.
- f) falta de limpeza e más condições de conservação do veículo;
- g) não trazer o veículo em seu interior, em lugar bem visível e em perfeito estado de conservação, preço de tarifa, horário e itinerário, certificado de vistoria e quadro com nome dos membros da tripulação.
- h) Trafegar o veículo com a porta aberta.

12.9.2 O valor correspondente a 0,03% do valor estimado do contrato nos seguintes casos:

- a) desobediência ou oposição a fiscalização;
- b) incontinência pública de conduta, por parte de dirigente ou qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA, que mantenha o contato com o público;
- c) transportar passageiros em número superior à lotação autorizada, devendo a multa ser aplicada em número proporcional aos passageiros em excesso;
- d) defeito ou falta de equipamento obrigatório;
- e) recusar, dificultar ou retardar a entrega de dados estatísticos ou contábeis que forem exigidos;
- f) alteração dos pontos de partida ou de chegada ou de parada intermediária;
- g) manter em tráfego veículo sem as indicações complementares e no presente contrato;
- h) prestar a CONCESSIONÁRIA informações inexatas;
- i) não devolver ao passageiro eventual troco;
- j) trafegar com excesso de velocidade;

12.9.3 O valor correspondente a 0,07% do valor estimado do contrato nas infrações seguintes:

- a) modificação ou suspensão de horário, sem competente autorização prévia do PODER CONCEDENTE;
- b) interromper a viagem, por falta de combustível ou de qual que elemento necessário à operação do veículo;
- c) recusar ou dificultar a exibição de livros e documentos solicitado pela fiscalização;
- d) recusar injustificadamente viagens extraordinárias, solicitada pelo PODER CONCEDENTE;
- e) más condições de funcionamento e de segurança do veículo;
- f) deixar de percorrer integralmente a linha autorizada ou concedida;



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

- g) opor, dificultar ou recusar a conceder passagem gratuita, mediante apresentação de credenciais aos fiscais do PODER CONCEDENTE;
- h) empregar na linha veículos não registrados ou com registros provisórios vencidos;
- i) permitir com os veículos sejam conduzidos por pessoas não habilitadas, além de registradas no órgão de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- j) não apresentar, no local, dia e hora determinados, veículos cuja vistoria haja sido previamente marcada.

12.9.4 O valor correspondente a 0,1% do valor estimado do contrato nos casos seguintes:

- a) manter em serviço veículo cuja retirada tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) paralisar o serviço, sem justo motivo ou sem a devida autorização do PODER CONCEDENTE;
- c) manter em serviço empregado, cujo afastamento haja sido solicitado, por seus procedimentos irregulares;
- d) alteração injustificada de itinerários;
- e) praticar de alguma forma preço diferente e da tarifa estipulada pelo PODER CONCEDENTE.
- f) o motorista ou trocador dirigir em estado de embriaguez. No caso de reincidência a multa será aplicado em dobro;

12.10 O recolhimento das multas será através de Guia de Arrecadação Municipal, até 15 (quinze) dias da data da autuação, e os valores arrecadados deverão ser depositados na conta do Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte (FEMTT).

12.11 A pena de suspensão será aplicada, nos casos de reincidência na infração quando a gravidade da falta justificar, a critério do PODER CONCEDENTE;

12.12 O tempo de suspensão variará, a critério do PODER CONCEDENTE, de conformidade com a natureza e a gravidade da infração, sendo de 1 (um) até 15 (quinze) dias.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração caberá recurso contra a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira, dirigido ao Prefeito Municipal, nos prazos e condições estabelecidas na legislação pertinente.

13.2 O prazo dos recursos previstos nesta cláusula será de 10 (dez) dias, a contar da intimação da Concessionária.

13.3 Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

14.1 A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que respeitando o disposto no item 2.4 do Anexo II.0 do Projeto Básico.



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

14.2 Os valores estimados para as concessões, fixados com base nas receitas projetadas para o respectivo período (10 anos), deriva do valor de custo por quilômetro percorrido estimado neste edital e da estimativa de quilometragem mensal percorrida pelos veículos do sistema e corresponde a R\$ 13.245.100,80 (treze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e cem reais e oitenta centavos).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15.1 O Município de São Lourenço assumirá a direção dos serviços de transporte, resguardando à Concessionária o direito à remuneração dos seus custos, em caso de intervenção, quando se tenha verificado ocorrência de situação que possa ocasionar colapso no atendimento ao público ou tenha a Concessionária incorrido em faltas sujeitas à rescisão da concessão.

15.2 A intervenção far-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 32 c/c §2º do art. 33 da Lei nº 8.987/95, sendo certo que o decreto a ser editado pelo Poder Concedente conterá a designação do interventor e o prazo de sua duração, que não excederá a 180 (cento e oitenta) dias.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Município de São Lourenço publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca do São Lourenço/MG para a solução judicial das demandas relativas ao presente contrato de adesão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço, de de 2021

Prefeito Municipal de São Lourenço

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas

CPF _____

CPF _____